

01/2024

Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do Sisema

A Fundação Estadual do Meio Ambiente, com fulcro no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, determina que:

Art. 1º – Os procedimentos relacionados à obtenção e utilização do Índice de Desempenho Ambiental – Idal Licenciamento durante a análise dos processos de renovação de licença ambiental passam a ser regidos por esta instrução de serviço.

Art. 2º – Os procedimentos para acompanhamento de condicionantes pelos Núcleos de Controle Ambiental – Nucams previstos na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018 continuam válidos no que não contrariar o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 22 de março de 2024.

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente



01/2024

SUMÁRIO

1.	Apresentação	4
2.	Referências Legais e Normativas	5
3.	Da aplicação do Idal nos processos de renovação de licença ambiental	6
3.1	– Da apresentação do Idal nos pareceres de renovação de licença ambiental.	7
3.1.1	– Procedimentos nos casos em que a análise do cumprimento de condicionantes tenha sido realizada anteriormente à análise do processo de renovação de licença ambiental	7
3.1.2	– Procedimentos em caso de impossibilidade de análise dos pressupostos dos indicadores do Idal	8
3.2	– Procedimentos para aferição do Idal em caso de divergências entre informações documentais e situação identificada em vistoria.	8
3.3	– Procedimentos para análise de condicionantes em que não houve obrigação expressa quanto a comprovação de seu cumprimento.	9
4.	Da obtenção e consolidação dos dados a serem utilizados no cálculo do Idal Licenciamento	9
5.	Dos indicadores do Idal Licenciamento	10
5.1	– Do indicador de cumprimento das Condicionantes Gerais (CG).	10
5.1.1	– Recomendações gerais relativas ao indicador de cumprimento das condicionantes gerais	12
5.2	– Do indicador de Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento - CA.	15
5.2.1	– Procedimentos para cômputo dos pressupostos do indicador CA	16
5.2.2	– Requisitos mínimos dos relatórios relativos aos programas de automonitoramento a serem considerados para análise do indicador CA	20
5.2.3	– Procedimentos para aferição de desempenho de outros programas de monitoramento, diversos do estipulado do anexo ii do parecer que subsidiou a concessão da licença ambiental sob renovação	20
5.2.4	– Aferição dos pressupostos do indicador CG para o programa de automonitoramento de resíduos sólidos	21
5.2.5	– Recomendações gerais para o cômputo do indicador ca	21
5.2.5.1	– Avaliação de parâmetros que não possuem padrão previsto em normativas	21
5.2.5.2	– Avaliação do pressuposto Conformidade material diante de resultados ausentes nos relatórios dos programas de automonitoramento	22
5.2.5.3	– Avaliação de resultados de monitoramento de efluentes lançados em fossa séptica e sumidouro em processos de licenciamento ambiental com	

01/2024

padrões de lançamento a serem avaliados com base na Deliberação Normativa copam/CERH N° 01, DE 2008	23
5.2.5.4 – Avaliação de monitoramento de águas superficiais que contemplem pontos de amostragem a montante e a jusante	23
5.3 – Do indicador Conduta Mitigadora de Inconformidades (IMI)	24
5.4– Do indicador Evento Crítico (EC)	26
6. Do resultado final do Idal Licenciamento	27
7. Do Recurso a Pontuação Obtida no Idal Licenciamento	29
7.1 – Do recurso à pontuação do Idal nos casos de indeferimento do processo de licenciamento	29
7.2 – Do recurso à pontuação do Idal nos casos em que não houve indeferimento de licença	29
8. Das disposições finais e transitórias	30
8.1 – Processos de renovação de licença ambiental abrangidos pelo art. 36 da resolução	30
8.2 – Do relatório complementar de Desempenho Ambiental	31
ANEXO I	33
ANEXO II	34
ANEXO III	35

01/2024**1. APRESENTAÇÃO**

O processo de melhoria contínua da gestão ambiental realizado pelo Estado de Minas Gerais, que busca a uniformização dos procedimentos e a utilização de indicadores como instrumento de objetivação da discricionariedade técnica na análise dos processos, demonstrou a necessidade de se utilizar critérios de avaliação de desempenho ambiental para empreendimentos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos hídricos.

O Índice de Desempenho Ambiental – Idal - possui o objetivo de fornecer diretrizes para quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Esta instrução de serviço tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem observados pelas Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URA's – e pela Diretoria de Gestão Regional - DGR - para aplicação dos Índices de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental e dos processos de renovação outorga de recursos hídricos, nos termos do § 8º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

Os parâmetros e principais diretrizes estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 foram construídos e definidos em Grupo de Trabalho instituído para propor os regramentos para implementação do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento Ambiental, criado pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 3.066, de 2021.

O Índice de Desempenho Ambiental – Idal - é composto por quatro indicadores: Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA), Condutas Mitigadoras de Inconformidades (IMI) e Ocorrência de Evento Crítico (EC). Tais indicadores são aferidos individualmente e estão combinados em uma equação, conforme item 5 dos anexos I e II da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. O valor numérico final do Idal poderá alcançar o intervalo entre 0 e 100, sendo sugerida a inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental ou para obtenção de nova outorga de recursos hídricos quando a pontuação final obtida for inferior a 70 pontos.

01/2024

Tendo em vista as particularidades entre a natureza dos processos de licenciamento ambiental e de outorga de recursos hídricos, os procedimentos trazidos pela Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 para aferição e aplicação do Idal buscam refletir as singularidades associadas a cada ato autorizativo e promover melhor aderência aos objetos de análise.

No âmbito do licenciamento ambiental, o Idal é denominado Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (Idal Licenciamento) e, no âmbito das outorgas de uso de recursos hídricos, é denominado Índice de Desempenho Ambiental da Outorga de Recursos Hídricos (Idal Outorga). Em um primeiro momento, essa Instrução de Serviço estabelece as orientações para aplicação do Idal Licenciamento e, posteriormente, após sua atualização, serão previstos os procedimentos relativos à aplicação do Idal Outorga.

A metodologia para aferição do Idal Licenciamento possibilita a coleta e análise das informações relacionadas aos controles ambientais sem prejuízo às necessárias adaptações diante de casos concretos, e as orientações e recomendações para sua aplicação são indicadas a seguir.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018
- Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023
- Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017
- Resolução Conjunta Semad/Igam nº 3.066, de 07 de abril de 2021
- Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023

01/2024

3. DA APLICAÇÃO DO IDAL NOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Idal Licenciamento deve ser aplicado na análise de processos de renovação de licenças de instalação ou de operação, para as seguintes modalidades previstas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017:

- Licenciamento Ambiental Simplificado com Apresentação de Relatório Ambiental Simplificado de renovação – LAS/RAS com apresentação de Rada RAS;
- Licenciamento Ambiental Concomitante ou Trifásico estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017;

Observa-se que o Idal Licenciamento também deve ser aplicado na análise de renovações das licenças concedidas nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, com exceção das Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Ressalta-se, no entanto, que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo essa contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da licença ambiental, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Desempenho Ambiental - Rada.

ATENÇÃO!

Mesmo que não exista processo de licenciamento sob pedido de renovação, o cálculo do Idal Licenciamento poderá ser realizado, de maneira facultativa, a qualquer tempo do período de vigência da licença ambiental para situações em que seja realizada a análise de cumprimento de condicionantes, monitoramento de licença ambiental ou para fins de fiscalização. Ao longo do período da vigência a nota poderá ser atualizada considerando novas informações de cumprimento de condicionantes.

01/2024

3.1 – DA APRESENTAÇÃO DO IDAL NOS PARECERES DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

O cálculo do Idal Licenciamento constitui etapa obrigatória na análise dos processos de renovação e a memória de cálculo efetuada deverá ser apresentada no Parecer único/Parecer técnico, conforme modelo disponibilizado no Anexo I - Planilha de Cálculo do Idal Licenciamento. Uma vez finalizado o cálculo nesta planilha, a mesma deverá ser convertida em arquivo PDF e inserida no respectivo anexo do Parecer único/Parecer Técnico. A planilha de cálculo do Idal deve ser incluída nos autos do processo de licenciamento sempre que o cálculo for realizado apartado do parecer.

Tendo em vista que, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707, de 2023, o Núcleo de Controle Ambiental – Nucam - é o responsável pela avaliação do cumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, compete a este a apresentação das informações relativas ao Idal nos Pareceres da licença sob renovação.

Destaca-se que, assim como já orientado na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2017, a comunicação entre a equipe do Nucam e da Coordenação de Análise Técnica – CAT - deve ser próxima e dinâmica de maneira que exista análise crítica sobre a efetividade das condicionantes e monitoramentos definidos no processo de regularização ambiental.

3.1.1 – PROCEDIMENTOS NOS CASOS EM QUE A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES TENHA SIDO REALIZADA ANTERIORMENTE À ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nas situações em que o Nucam já tenha, eventualmente, realizado a análise do cumprimento de condicionantes e cálculo do Idal e tenha transcorrido certo lapso temporal entre essa análise o cálculo do Idal pelo Nucam e o fechamento do processo pela CAT (ou por motivos alheios à unidade regional), o Idal deve ser atualizado apenas se o tempo transcorrido entre os dois for suficiente para produzir novos relatórios.

Ressalta-se que os formulários de acompanhamento já elaborados não necessitam ser inseridos no Parecer único/Parecer técnico, uma vez que a planilha de

01/2024

cálculo a ser inserida no respectivo Parecer dispensa a apresentação destes documentos sendo possível apenas sua referência.

ATENÇÃO!

A documentação encaminhada pelo empreendedor não deverá conter simulação de cálculo. Todos os cálculos serão realizados pelo Nucam da unidade regional responsável pela análise do processo de renovação, por meio de ferramenta interna.

3.1.2 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DOS INDICADORES DO IDAL

Caso seja identificada alguma situação que impeça a avaliação dos pressupostos dos indicadores do Idal Licenciamento para determinada condicionante, impossibilitando sua inclusão no cômputo dos indicadores do Idal Licenciamento, tal fato também deverá ser destacado e esclarecido em item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento.

3.2 – PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DO IDAL EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS E SITUAÇÃO IDENTIFICADA EM VISTORIA.

Se constatadas divergências entre as informações documentais contidas em relatórios de cumprimento de condicionantes com a situação identificada em campo durante vistoria, tais divergências deverão ser especificadas no respectivo Auto de Fiscalização e, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores do Idal Licenciamento, a situação factual identificada pelo órgão licenciador prevalecerá sobre a informação apresentada em relatórios, facultando ao requerente da licença a demonstração do contraditório por meio de recurso administrativo dirigido ao Chefe da unidade regional responsável pela análise do processo, conforme procedimentos especificados no item 7.

01/2024

3.3 – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONDICIONANTES EM QUE NÃO HOUVE OBRIGAÇÃO EXPRESSA QUANTO A COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.

Se, por ventura, durante a análise do processo de renovação, forem observadas condicionantes cuja redação transcrita no Parecer único/Parecer técnico que subsidiou a concessão da licença não tenha determinado a obrigação de entregas para comprovação de seu cumprimento, o Nucam ou a CAT poderá, para fins de pontuação dos pressupostos dos indicadores Condicionantes Gerais e Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento, solicitar ao empreendedor a apresentação de informações que evidenciem o cumprimento da condicionante.

Neste caso, a tempestividade da condicionante será avaliada conforme atendimento ao prazo estipulado pelo órgão ambiental para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas. Recomenda-se especial atenção das unidades regionais na redação da informação a ser solicitada, de maneira a não gerar dúvidas quanto ao que deve ser apresentado, observando o que foi solicitado na redação da condicionante.

4. DA OBTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS A SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO

As informações e os dados utilizados para composição dos indicadores do Idal são provenientes dos documentos que compõem os processos administrativos vinculados ao empreendimento objeto da renovação de licença ambiental. Conforme §2º do Art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, para fins de racionalização na obtenção de informações, as unidades regionais poderão, com fundamento no §1º do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, solicitar ao requerente da licença a apresentação de dados padronizados para processos já em andamento relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos nos programas de automonitoramento, conforme modelo disponibilizado no Anexo II – modelo de ofício a ser enviado via SEI - e III - Padronização de dados para Idal, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Além disso, para novos

01/2024

processos de licenciamento, a padronização de dados para Idal já faz parte da elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - Rada.

Uma vez recebidos os dados padronizados, o Nucam ou a CAT deverá proceder com a análise das informações e apuração do índice utilizando-se da planilha de cálculo do Idal – Anexo I. As instruções para preenchimento da planilha encontram-se no próprio documento e em treinamento disponibilizado na plataforma Trilhas do Saber do Sisema.

É importante também destacar que nos casos em que o processo de renovação de licença ambiental envolver mais de uma licença, o Idal deverá ser calculado de maneira individualizada para cada licença sob renovação para, ao final, ser obtido o Idal Licenciamento Global, representado pela média aritmética dos índices individualizados de cada licença sob renovação.

5. DOS INDICADORES DO IDAL LICENCIAMENTO

5.1 – DO INDICADOR DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES GERAIS (CG).

O indicador de cumprimento das condicionantes gerais – CG - refere-se a todas as condicionantes que foram estabelecidas no Parecer único/Parecer técnico que subsidiou a concessão da licença ambiental sob renovação, incluindo eventuais adendos, e que não estão relacionadas à execução dos Programas de Automonitoramento. Ele sintetiza a avaliação do órgão ambiental quanto ao cumprimento da finalidade da condicionante, ao modo em que ela foi realizada, bem como os prazos para sua execução, de maneira proporcional ao número de condicionantes gerais estabelecidas na licença sob renovação.

Tendo em vista o prazo de validade das licenças de instalação e de operação estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e a natureza dinâmica das inovações tecnológicas, podem ocorrer situações em que o responsável pelo empreendimento opte por utilizar métodos diferenciados para execução da condicionante, sem que isso prejudique o alcance de sua finalidade e não cause prejuízo ambiental. Dessa forma, no indicador CG, a avaliação do cumprimento da finalidade da condicionante está segregada do modo em que ela foi executada, considerando que o julgamento dos dois

01/2024

aspectos conjuntamente poderia penalizar o resultado da avaliação do cumprimento de determinada condicionante, caso alguns desses aspectos tivesse sido atendido. Ressalta-se, no entanto, que tratam-se de situações específicas e que, na maioria das vezes, a análise quanto ao cumprimento da finalidade e ao modo de execução da condicionante estarão atrelados e receberão a mesma classificação.

O indicador CG é composto pelos pressupostos Mérito, Modo e Tempo, que são pontuados de forma valorativa na análise de cada condicionante e estão reunidos na equação apresentada no item 1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. Destaca-se que o peso dos pressupostos desse indicador é fixo na fórmula, conforme situação de cumprimento avaliada e valor apresentado na Resolução. A figura 1 exemplifica as etapas envolvidas no cálculo do indicador CG.

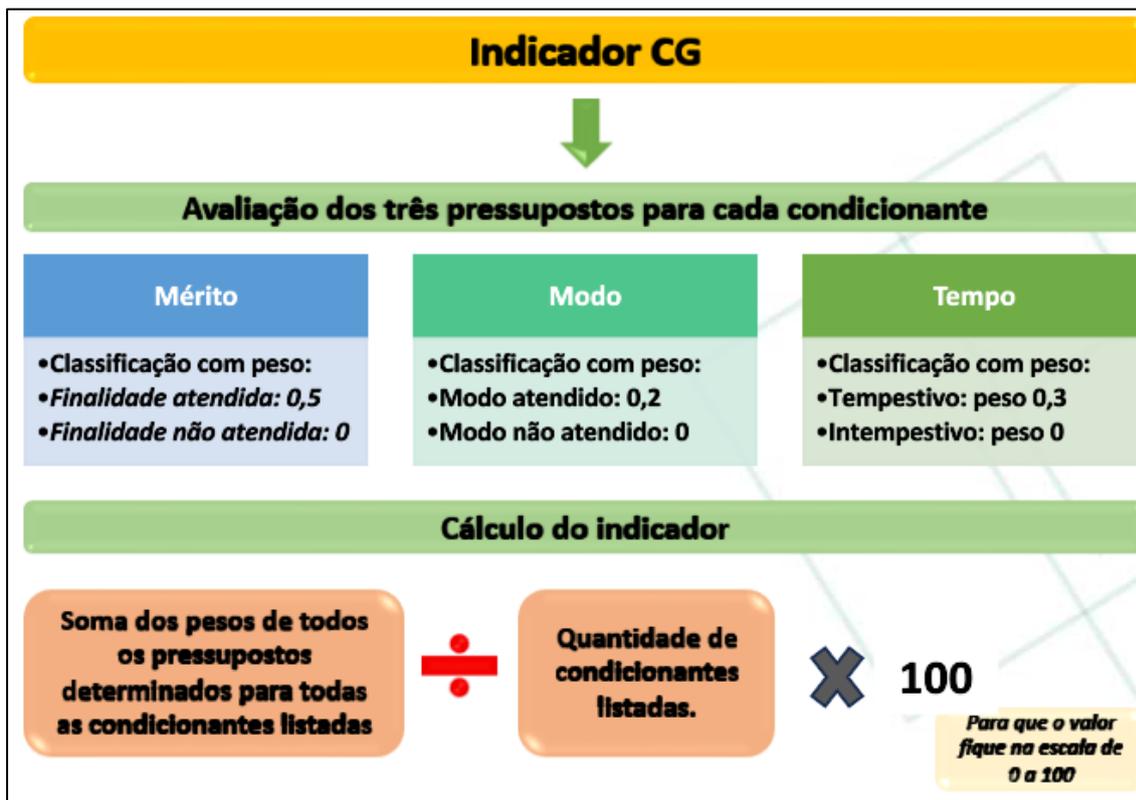


Figura 1 – Etapas envolvidas no cálculo do indicador CG

Tendo em vista o prazo de validade das licenças de instalação e de operação estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e a natureza dinâmica das inovações tecnológicas, podem ocorrer situações em que o responsável pelo empreendimento opte por utilizar métodos diferenciados para execução da condicionante,

01/2024

sem que isso prejudique o alcance de sua finalidade e não cause prejuízo ambiental. Dessa forma, no indicador CG, a avaliação do cumprimento da finalidade da condicionante é realizada de maneira independente do modo em que ela foi executada, considerando que o julgamento dos dois aspectos conjuntamente poderia penalizar o resultado da avaliação do cumprimento de determinada condicionante, caso alguns desses aspectos tivesse sido atendido. Ressalta-se, no entanto, que tratam-se de situações específicas e que, na maioria das vezes, a análise quanto ao cumprimento da finalidade e ao modo de execução da condicionante estarão atrelados e receberão a mesma classificação.

Os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento, de forma individualizada para cada condicionante, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada.

5.1.1 – RECOMENDAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO INDICADOR DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES GERAIS

A seguir são apresentadas, de maneira não exaustiva, exemplos de alguns cenários envolvendo a análise de condicionantes gerais, bem como os procedimentos a serem adotados para cálculo do indicador CG em cada situação exemplificada.

- **Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão do processo de renovação**

Condicionantes com prazo ainda vigente no momento da conclusão da análise do pedido de renovação devem ter seus pressupostos avaliados até o momento da finalização do Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento, especificando, em tais documentos, o período em que a mesma foi objeto de avaliação. Na eventualidade de terem sido estabelecidas, no parecer da licença sob renovação, condicionantes de evento único cujo prazo ultrapasse o momento da avaliação da renovação, a mesma não deverá integrar o cálculo do indicador, devendo tal informação constar no item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento, acompanhado pela devida justificativa.

01/2024

- **Existência de pedidos de exclusão ou alteração de condicionante, realizado nos termos do art.29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, ainda não deliberado pelo órgão ambiental**

- Se a conclusão for pelo indeferimento do pedido:

Nos casos em que for constatado pedido de exclusão ou alteração de condicionante, realizado nos termos do art.29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, para o qual o órgão ambiental ainda não tenha deliberado, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados normalmente, quando a conclusão for pelo indeferimento do pedido.

- Se a conclusão for pelo deferimento do pedido:

Por outro lado, caso haja concordância com o pedido de alteração ou exclusão da condicionante, ou ainda, quando o acompanhamento desta estiver ocorrendo com fins fiscalizatórios, a condicionante deverá ter seus pressupostos avaliados até o momento em que o pedido para exclusão ou alteração foi enviado.

- **Análise de condicionante geral que determina a execução do Programa de Automonitoramento**

Quando for constatada a existência de uma condicionante geral cuja redação determine a execução do programa de automonitoramento, essa deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visto que os aspectos relacionados ao automonitoramento serão abordados no indicador Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA). Por outro lado, caso sejam identificadas condicionantes gerais que remetam a execução de programas de monitoramento diversos daqueles executados no Programa de Automonitoramento, as equipes técnicas das unidades regionais deverão avaliar se é possível aferir, para essa condicionante, os pressupostos do indicador CA, notadamente aquele referente à Conformidade material. Em caso afirmativo, essa condicionante também deverá ser excluída do cômputo do indicador CG e avaliada no indicador CA.

01/2024

- **Análise de condicionante geral que determina a execução de programas do Plano de Controle Ambiental - PCA**

Embora a atual orientação institucional seja evitar a inclusão de condicionante genérica nas licenças ambientais remetendo a execução de todos os programas apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA, na análise de processos antigos podem ocorrer situações em que esse tipo de condicionante tenha sido estabelecida. Nesses casos, cada programa deverá ser considerado uma condicionante e ter os pressupostos do indicador CG avaliados de forma individualizada.

- **Análise de condicionais gerais de execução contínua e com envio periódico de relatórios de cumprimento**

Quando houver condicionantes gerais cuja execução seja realizada de maneira contínua e que envolvam o envio de relatórios periódicos ao órgão ambiental, o cômputo do pressuposto Tempo deverá ser realizado observando a relação entre o número de relatórios entregues tempestivamente e o total de relatórios a serem apresentados para cada condicionante, conforme equação apresentada no item 1.1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado. Na planilha de cálculo e padronização de dados do Idal Licenciamento, indicadas nos Anexos I e III, tais condicionantes devem ter seu tipo de entrega classificada como “Periódica”. Por outro lado, para as condicionantes que não envolvam o envio de relatórios periódicos, devem ter seu tipo de entrega classificado como “Única”.

- **Análise de condicionantes com finalidade exclusivamente protocolar e com envio periódico de relatórios**

No caso de condicionantes gerais com finalidade única e exclusivamente protocolar para as quais foi exigida a apresentação de relatórios periódicos ao órgão ambiental, a avaliação dos pressupostos Mérito e Modo será realizada observando a relação entre o número de relatórios entregues e o total de relatórios a serem apresentados, conforme equação apresentada no Anexo I, item 1.1 da Resolução, com a atribuição do valor do peso acompanhando proporcionalmente o resultado.

01/2024

Mérito = $(\text{Total de protocolos ou relatórios entregues} \div \text{Total de protocolos ou relatórios a serem entregues}) \times 0,5$

Modo = $(\text{Total de protocolos ou relatórios entregues} \div \text{Total de protocolos ou relatórios a serem entregues}) \times 0,2$

Tempo = $(\text{Total de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente} \div \text{Total de protocolos ou relatórios a serem entregues}) \times 0,3$

Quadro 1: Fórmula de cálculo a ser aplicado para cada condicionante geral dos pressupostos Mérito, Modo (com apresentação de relatórios periódicos e finalidade protocolar) e Tempo (com apresentação de relatórios periódicos) - item 1.1 do Anexo 1 da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.

Compreende-se como finalidade única e exclusivamente protocolar, condicionantes estabelecidas para cumprimento de questões administrativo-jurídicas, ou que dependem da resposta de outros órgãos não incluídos no escopo do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, como, por exemplo: Retificação de Cadastro Ambiental Rural (CAR), apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), alterações na matrícula do imóvel, dentre outras exigências de mesma natureza.

5.2 – DO INDICADOR DE CONFORMIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO - CA.

O indicador de conformidade de execução do programa de automonitoramento – CA -, representa a avaliação da eficácia dos controles ambientais adotados pelo empreendimento, por meio dos resultados obtidos nos programas de automonitoramento estipulados pelo órgão ambiental e estabelecidos no Anexo II do Parecer único/Parecer técnico e que subsidiou a concessão da licença sob renovação, incluindo eventuais adendos. Essa avaliação é baseada no cumprimento das ações de coleta de resultados, confecção e entrega de relatórios, bem como na comparação dos resultados alcançados frente aos parâmetros legalmente definidos.

Para tanto, o indicador CA é estruturado nos pressupostos Conformidade Material, Conformidade Formal e Tempestividade, pontuados de forma valorativa e estão reunidos nas equações apresentadas nos itens 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.



01/2024**2. Fórmula de cálculo do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento – CA**

$$CA = (\text{Parcela}_1 \times 0,6) + (\text{Parcela}_2 \times 0,25) + (\text{Parcela}_3 \times 0,15)$$

2.1 Fórmula de cálculo referente à parcela da conformidade material para cada aspecto ambiental listado

$$\text{Conformidade material} = (\text{Quantidade de resultados de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues} \div \text{Total de resultados de parâmetros a serem entregues}) \times 100$$

2.2 Fórmula de cálculo referente à parcela da conformidade formal para cada aspecto ambiental listado

$$\text{Conformidade formal} = (\text{Quantidade de relatórios entregues} \div \text{Total de relatórios a serem entregues}) \times 100$$

2.3 Fórmula de cálculo referente à parcela da tempestividade para cada aspecto ambiental listado

$$\text{Tempestividade} = (\text{Quantidade de relatórios entregues tempestivamente} \div \text{Total de relatórios a serem entregues}) \times 100$$

Quadro 2: Fórmulas de cálculo dos pressupostos do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento, e do próprio indicador, contidos nos itens 2, 2.2, 2.2 e 2.3 da Resolução Conjunta Semad/Igam/Feam nº 3.263, de 2023.

Assim como para o indicador CG, os aspectos relevantes à avaliação de cada pressuposto deverão ser especificados no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento, de forma individualizada para cada aspecto monitorado, e a pontuação estabelecida deverá ser devidamente fundamentada.

5.2.1 – PROCEDIMENTOS PARA CÔMPUTO DOS PRESSUPOSTOS DO INDICADOR CA

O cálculo de cada pressuposto do indicador CA deve ser realizado para cada aspecto ambiental objeto do Programa de Automonitoramento. Para cada aspecto



01/2024

ambiental definido será calculada a proporção de itens atendidos, conforme as seguintes diretrizes:

- A. Para obtenção do pressuposto Conformidade Material deverá ser calculada a proporção entre o número de resultados de parâmetros em conformidade com os padrões legais e o total de resultados a serem apresentados para cada parâmetro monitorado, conforme item 2.1 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (Quadro 2). Conforme a fórmula os resultados serão classificados entre as opções “resultados dentro do padrão legal” ou “resultados fora do padrão legal”. Dessa forma, se busca um valor numérico a partir da classificação dicotômica dos resultados e aplicação na referida equação;
- B. Para aferição do pressuposto Conformidade Formal deverá ser obtida por meio da proporção entre a quantidade total de relatórios completos confeccionados e entregues e o número total de relatórios a serem confeccionados e entregues, conforme item 2.2 do Anexo I da Resolução (Quadro 2);
- C. Para aferição do pressuposto Tempestividade, deverá ser calculada a proporção entre a quantidade de relatórios entregues nos prazos estipulados e a quantidade de relatórios confeccionados a serem entregues, conforme item 2.3 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (Quadro 2).

A nota final de cada pressuposto corresponderá à média das proporções por aspecto. A figura 2 ilustra as etapas envolvidas no cômputo dos pressupostos do indicador CA.

01/2024



Figura 2 – Etapas envolvidas no cálculo dos pressupostos do indicador de conformidade de execução do Programa de Automonitoramento - CA

A partir dos resultados aferidos para cada pressuposto do indicador CA, aplicam-se os pesos da seguinte equação prevista no item 2 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, considerando a aplicação de parcelas mutáveis (Figura3).



01/2024

Cálculo do indicador

$$CA = (Parcela_1 \times 0,6) + (Parcela_2 \times 0,25) + (Parcela_3 \times 0,15)$$

Parcela 1 – corresponde ao menor valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Parcela 2 – corresponde ao valor intermediário de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Parcela 3 – corresponde ao maior valor de média calculada para cada pressuposto, considerando os valores individualizados calculados para cada aspecto ambiental listado.

Figura 3 - Fórmula de cálculo do Indicador CA, com a aplicação das parcelas mutáveis

Considerando que a finalidade principal do programa de automonitoramento é garantir que o desenvolvimento das atividades licenciadas ocorra conforme os controles ambientais estabelecidos, com a devida mitigação e/ou compensação de seus impactos, o cálculo do indicador CA é realizado a partir da combinação de parcelas mutáveis, definidas caso a caso. Em tais parcelas são atribuídos pesos diferenciados, priorizando que o maior peso seja atribuído ao pressuposto que teve o pior desempenho, ou seja, o menor valor.

Dessa forma, após o cálculo da Conformidade Material, da Conformidade Formal e da Tempestividade, essas deverão ser classificadas em ordem decrescente, aplicando-se a proporção das parcelas definidas no item 2 do Anexo I da Resolução. Ou seja, a parcela 1 será substituída pelo menor valor de média calculada entre os três pressupostos, a parcela 2 será substituída pelo valor intermediário de média encontrada e a parcela 3 será substituída pelo maior valor de média alcançado entre os três pressupostos.

01/2024

5.2.2 – REQUISITOS MÍNIMOS DOS RELATÓRIOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO A SEREM CONSIDERADOS PARA ANÁLISE DO INDICADOR CA

A comprovação dos resultados das ações desempenhadas só é possível a partir da entrega dos relatórios nos prazos determinados. Dessa forma, os relatórios a serem considerados para o cálculo do indicador CA são os relatórios completos confeccionados e entregues ao órgão ambiental. Considera-se como relatório completo aquele que contiver todos os laudos das análises a serem realizadas no referido período ou que contenham a devida justificativa para a ausência de determinado resultado, bem como justificativa para as inconformidades constatadas nos resultados dos laudos técnicos, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Serão considerados desconformes e intempestivos relatórios entregues de maneira incompleta ou ainda com análises realizadas por laboratórios não acreditados ou homologados, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017 e do §2º do Art.9º da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

5.2.3 – PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DE DESEMPENHO DE OUTROS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, DIVERSOS DO ESTIPULADO DO ANEXO II DO PARECER QUE SUBSIDIOU A CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SOB RENOVAÇÃO

Tradicionalmente, os aspectos ambientais a serem avaliados nos Programas de Automonitoramento referem-se aos efluentes líquidos, sanitários e/ou industriais; as emissões atmosféricas; aos ruídos e vibrações e aos resíduos sólidos. Entretanto, a valoração do indicador CA poderá também incorporar outros aspectos para os quais foram exigidos controles específicos como, por exemplo, aqueles relacionados a qualidade do ar, da água subterrânea ou da água superficial, desde que seja possível a aferição de todos os pressupostos do indicador.

Caso o acompanhamento de tais controles tenha sido determinado na forma de condicionantes gerais da licença sob renovação e seja possível aferir, para essas,

01/2024

todos os pressupostos do indicador CA, a mesma deverá ser excluída do cômputo do indicador CG, visando impedir a duplicidade na avaliação da condicionante.

5.2.4 – AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO INDICADOR CG PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No que se refere aos resíduos sólidos, a avaliação dos pressupostos deve considerar a destinação ambientalmente adequada para o tipo de resíduo gerado. Dessa forma, na avaliação da conformidade material será considerada a tecnologia de destinação final declarada no relatório ou na Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, por tipo de resíduo listado. Na análise da destinação ambiental adequada devem ser utilizadas as normativas existentes e/ou as melhores práticas/tecnologias disponíveis para a destinação final dos resíduos. Para a conformidade formal devem ser considerados o número de relatórios ou DMR's entregues no período avaliado e, em relação à tempestividade, devem ser observados os prazos estipulados no parecer que subsidiou a licença sob renovação ou na Deliberação Normativa Copam nº 232, de 2019, conforme o caso.

5.2.5 – RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O CÔMPUTO DO INDICADOR CA

5.2.5.1 – AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS QUE NÃO POSSUEM PADRÃO PREVISTO EM NORMATIVAS

Os resultados de análises de parâmetros que não possuam um padrão estabelecido em norma ou na licença sob renovação, conforme justificado no parecer que subsidiou a decisão proferida, devem ser desconsiderados do computo dos quantitativos utilizados no cálculo do pressuposto de Conformidade Material do indicador CA, tanto de parâmetros dentro do padrão, quanto do total de resultados a serem entregues. A seguir são apresentadas, de maneira não exaustiva, alguns exemplos de situações desse tipo.

- **Análise de resultados de monitoramento que envolvem pontos de coleta na entrada e na saída de estação de tratamento de efluentes**

01/2024

Para o monitoramento que envolve pontos de coleta na entrada e saída de estação de tratamento de efluentes, para fins de cálculo do pressuposto de Conformidade Material só devem ser considerados os resultados obtidos após o tratamento, visto que não há padrão estabelecido para o efluente não tratado.

- **Análise dos resultados derivados de tratamento via caixa separadora de água e óleo - SAO**

Nos casos de análise de resultados de monitoramento de caixa SÃO, não há um padrão estabelecido quando o lançamento não ocorrer em curso d'água, logo, não há como avaliar o pressuposto de conformidade material. Dessa forma, os dados relativos a esses parâmetros não serão incluídos no cômputo do indicador, devendo ser devidamente referenciados em item específico relativo ao Idal no Parecer único/Parecer técnico ou no Formulário de acompanhamento.

ATENÇÃO!

Caso determinado parâmetro não possua padrão definido nas normas ambientais, porém tenha sido definido no parecer que subsidiou a licença sob renovação, o mesmo poderá ser utilizado para aferição do pressuposto Conformidade Material. Nesse caso, os padrões indicados na licença sob renovação deverão ser devidamente referenciados no Parecer único/Parecer técnico ou Formulário de acompanhamento.

5.2.5.2 – AVALIAÇÃO DO PRESSUPOSTO CONFORMIDADE MATERIAL DIANTE DE RESULTADOS AUSENTES NOS RELATÓRIOS DOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Caso sejam constatados resultados não informados nos relatórios dos programas de automonitoramento, os Nucams e/ou CAT devem verificar se foi apresentada justificativa para a ausência de apresentação do resultado e ratificá-la para definir o quantitativo a ser considerado no cálculo do pressuposto Conformidade Material.

Se a justificativa for ratificada pelo órgão ambiental, a informação referente aquele resultado não deverá ser considerada no cômputo do pressuposto

01/2024

Conformidade Material. Caso nenhuma justificativa para ausência do resultado seja apresentada ou caso a justificativa apresentada não seja ratificada pela análise técnica do órgão ambiental, a informação referente àquele resultado será considerada desconforme e incluída no total de resultados entregues.

5.2.5.3 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAMENTO DE EFLUENTES LANÇADOS EM FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM PADRÕES DE LANÇAMENTO A SEREM AVALIADOS COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM/CERH Nº 01, DE 2008

Nos casos em que à época da concessão da licença sob renovação a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, tenha sido utilizada como referência para padrões de lançamento de efluentes lançados em fossa séptica e sumidouro os resultados desse tipo de monitoramento devem ser desconsiderados do cálculo do pressuposto Conformidade Material do indicador CA, tendo em vista que essa normativa trata dos padrões para lançamento em curso d'água e sua utilização para avaliação dos padrões de lançamento no exemplo citado é incorreta.

5.2.5.4 – AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS QUE CONTEMPLAM PONTOS DE AMOSTRAGEM A MONTANTE E A JUSANTE

Na existência de programa de monitoramento de águas superficiais que contemplem pontos de amostragem a montante e a jusante do empreendimento nos quais sejam observadas alterações nos parâmetros monitorados à jusante, em desconformidade aos padrões estabelecidos nas normas ambientais, os Nucams ou a CAT deverão avaliar se é possível, conforme análise técnica, estabelecer uma relação entre a alteração detectada e a operação do empreendimento, de acordo com dados e justificativas apresentadas pelo empreendedor.

Para tanto, os analistas e gestores poderão se utilizar de fontes diversas de informação, tais como dados pretéritos relativos ao parâmetro monitorado, resultados de monitoramento de outros empreendimentos próximos, existência de outras fontes de

01/2024

poluição que possam estar relacionadas às alterações observadas, justificativa apresentada pelo empreendedor para a desconformidade detectada, etc., efetuando vistoria no local sempre que necessário.

Caso seja possível estabelecer uma relação entre o empreendimento e a alteração na qualidade das águas superficiais, o (s) parâmetro (s) monitorado (s) será (ão) considerado (s) desconforme (s), efetuando-se seu registro no cômputo do pressuposto Conformidade Material. Do contrário, o parâmetro deverá ser excluído do cálculo, tendo em vista a possibilidade de origem difusa da poluição.

5.3 – DO INDICADOR CONDUTA MITIGADORA DE INCONFORMIDADES (IMI)

Inconformidade é qualquer situação advinda das ações executadas pelo empreendedor que ocasionaram potencial ou efetiva poluição em desconformidade com os atos autorizativos, ocorridas durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação e identificadas por meio de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e/ou de registros em autos de fiscalização e autos de infração.

Como exemplo de inconformidades podem ser citadas situações como o depósito de sucata a céu aberto, a presença de canaletas de drenagem obstruídas, ausência de impermeabilização em áreas sujeitas à contaminação por óleo e graxas, entre outras. Tais ações não impedem a operação do empreendimento, mas devem ser sanadas.

O objetivo deste indicador é avaliar se, em caso de ocorrência de inconformidade durante a vigência da licença, a conduta do empreendedor foi diligente para solução e saneamento do problema no prazo estipulado pelo órgão ambiental. Dessa forma, a avaliação é realizada de maneira a identificar o comportamento do empreendedor mediante as inconformidades ocorridas.

Para análise de tal comportamento, a unidade regional poderá utilizar-se de informações obtidas *in loco* durante vistoria, de documentos comprobatórios apresentados pelo empreendedor evidenciando o saneamento da inconformidade identificada, e outras fontes que avaliar pertinentes, devidamente justificadas no parecer da licença sob renovação.

01/2024

Em seguida, deve ser aplicada a equação prevista no item 3 do Anexo I, da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023 (replicada na Figura 4 abaixo), a qual pode resultar no desconto ou no acréscimo de até 10 pontos da nota do Idal, a depender da conduta do responsável pela licença ambiental, conforme demonstrado na Figura 4:

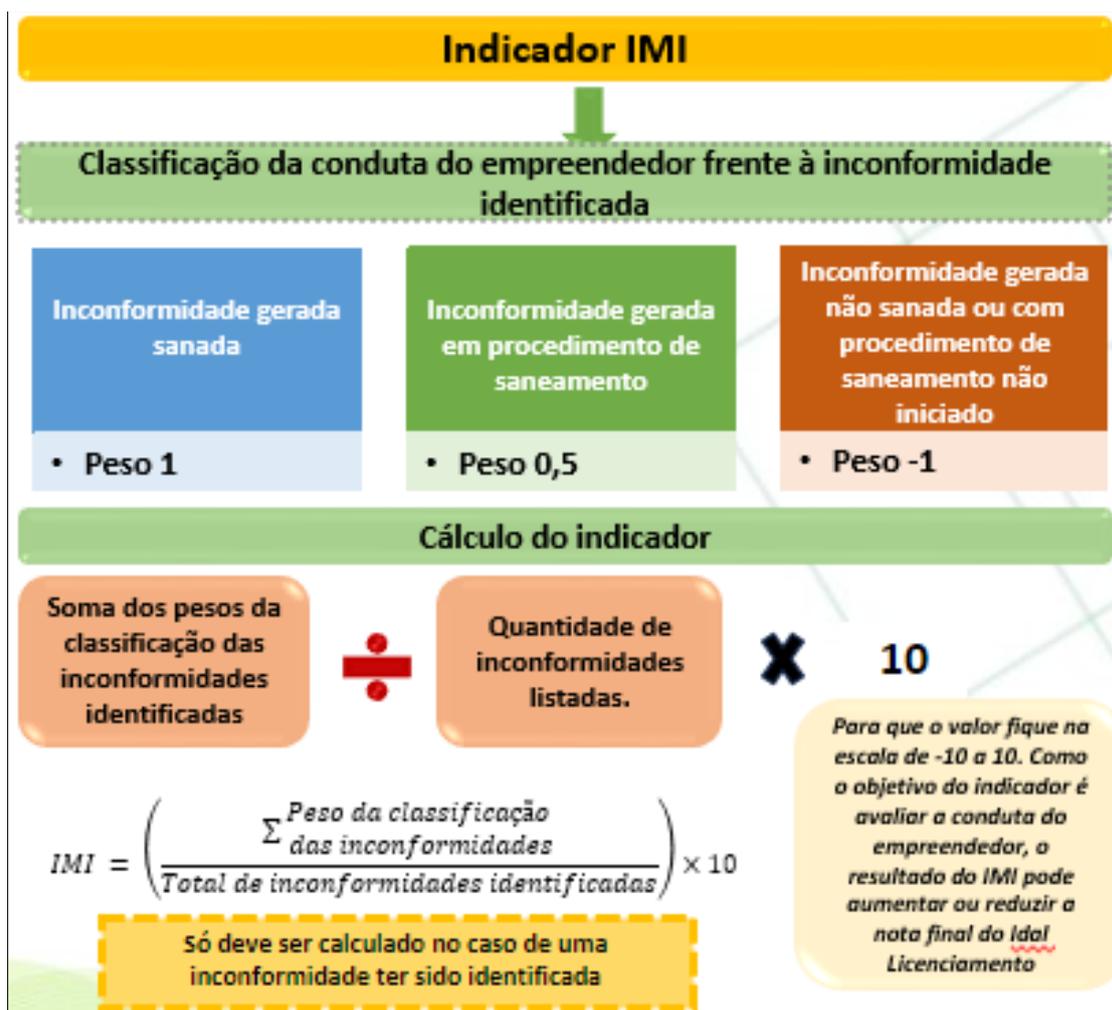


Figura 4 – Etapas envolvidas no Cálculo do Indicador IMI.

01/2024

ATENÇÃO!

Nos termos do § 4º do Art. 14 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, os resultados das medições dos parâmetros contidos nos relatórios do Programa de Automonitoramento que estiverem em desacordo com a legislação ou com os padrões obrigacionais trazidos na licença serão considerados como inconformidades, devendo ser incluídos no cômputo do indicador IMI.

Nesses casos, as inconformidades deverão ser pontuadas por aspecto ambiental alvo do programa de automonitoramento, independentemente no número de resultados desconformes observados ao longo do monitoramento. Para análise da conduta do empreendedor diante da inconformidade, deverá ser considerado o momento da análise da licença ambiental sob procedimento de renovação.

5.4– DO INDICADOR EVENTO CRÍTICO (EC)

Evento crítico refere-se à ocorrência de evento de cunho socioambiental, com efeitos potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadores ao meio ambiente, a qual ocasiona a **inviabilidade da operação do empreendimento** enquanto tal evento persistir. Como exemplo de evento crítico podem ser citados o vazamento no reservatório subterrâneo de combustíveis de um autoposto, a ausência de comprovação da origem do carvão vegetal utilizado em uma siderúrgica, a insuficiência das medidas de controle ambiental aplicadas no empreendimento, etc.

Esse indicador será pontuado quando a ocorrência do evento crítico for:

- constatada pelo Nucam ou pela CAT;
- conhecida por meio de documentos, dados e informações provenientes de outros órgãos públicos;
- comunicada ao órgão licenciador por meio de quaisquer interessados.

Em qualquer das hipóteses acima identificadas, diante da suspeita de ocorrência de evento crítico, para pontuação do indicador é imprescindível a realização

01/2024

de vistoria no empreendimento para verificação e confirmação dos fatos, além da adoção das medidas administrativas aplicáveis.

Uma vez confirmada a ocorrência do evento crítico pelo órgão licenciador, o Indicador de Evento Crítico deverá ser pontuado aplicando-se o valor constante de 30, conforme item 4 do Anexo 1 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

O indicador EC terá o valor de zero se, no momento da análise:

- A. for constatado que não há mais a ocorrência do evento crítico e que os impactos ambientais dele decorrentes foram sanados ou
- B. for constatado que os procedimentos para saneamento do evento crítico foram iniciados, conforme normas aplicáveis ao caso, e desde que tenha sido apresentado, e devidamente aprovado pela unidade regional, o cronograma de ações para mitigação dos danos ambientais ocasionados.

A mencionada hipótese, referente à atribuição de valor zero ao EC, também deverá ser indicada no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação.

ATENÇÃO!

Nos termos do §2º do art. 16 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, o enquadramento de evento como crítico ocorrerá apenas se o evento e seus efeitos ocorrem no momento da análise da licença ambiental sob procedimento de renovação e dependerá de motivação técnica, a qual constará no parecer que subsidiará a decisão do processo de renovação.

6. DO RESULTADO FINAL DO IDAL LICENCIAMENTO

Após a aferição individual de cada um dos indicadores do Idal Licenciamento, para computo do resultado final esses são combinados, conforme a fórmula contida no item 5 do Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. O valor final obtido é então enquadrado nas faixas definidas no art. 18 da Resolução, com o objetivo de indicar a qualificação da gestão ambiental do

01/2024

empreendimento. Dessa forma, o desempenho ambiental do empreendimento dado pelo valor do Idal Licenciamento será classificado nas seguintes faixas de pontuação:

- I – **Faixa 1**, quando o valor numérico for **menor que 70 (setenta)**, indicando frágil gestão ambiental no empreendimento;
- II – **Faixa 2**, quando o valor numérico for **maior ou igual a 70 (setenta) e menor que 80 (oitenta)**, indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra em aperfeiçoamento, com necessidade de ações consistentes para alcance de melhor desempenho;
- III – **Faixa 3**, quando o valor numérico for **maior ou igual a 80 (oitenta) e menor que 90 (noventa)**, indicando que a gestão ambiental no empreendimento é capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente, para fins de renovação de licença ambiental e;
- IV – **Faixa 4**, quando o valor numérico for **maior ou igual a 90 (noventa)**, indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra adequada à proteção do meio ambiente, com fundamento na avaliação realizada.

O limite mínimo estabelecido na Faixa 2, definido conforme as discussões do Grupo de Trabalho instituído para a criação do Idal, considera os seguintes parâmetros como características mínimas para definição do desempenho ambiental satisfatório:

- Cumprimento de pelo menos 50% das condicionantes;
- Parâmetros fora do padrão de no máximo 10%;
- Ausência na entrega de relatórios de no máximo 10%;
- Intempestividade na entrega de relatórios de no máximo 20%.

ATENÇÃO!

Ressalta-se, novamente, que a avaliação do desempenho ambiental deverá também incorporar os demais aspectos técnicos e jurídicos relevantes para análise do mérito quanto à possibilidade de renovação da licença, possuindo a classificação da gestão ambiental no empreendimento obtida por meio do Idal caráter acessório na análise do processo.

01/2024**7. DO RECURSO A PONTUAÇÃO OBTIDA NO IDAL LICENCIAMENTO**

Caberá recurso a pontuação obtida no Idal licenciamento quando essa sugerir a inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental e a decisão do processo de licenciamento for pelo indeferimento ou, quando independentemente da decisão final do processo de licenciamento, o requerente da licença ou outros legitimados para interposição de recurso, nos termos do Art. 53 da Lei Estadual ° 14.184, de 2002, desejem contestar a pontuação obtida no Idal.

7.1 – DO RECURSO À PONTUAÇÃO DO IDAL NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Nos casos em que a pontuação obtida no Idal sugerir a inaptidão do empreendimento à renovação da licença e a decisão do processo administrativo de licenciamento for pelo indeferimento da licença, a interposição e análise do recurso em face da decisão do processo deverá seguir o rito procedimental via Sistema Eletrônico de Informação - SEI expresso nos art. 44, art. 45 e art. 47 do Decreto 47.383, de 2018, e já instituído no âmbito do licenciamento ambiental.

Portanto, a avaliação da nota do Idal será realizada juntamente com análise do recurso da decisão do processo.

7.2 – DO RECURSO À PONTUAÇÃO DO IDAL NOS CASOS EM QUE NÃO HOUVE INDEFERIMENTO DE LICENÇA

Para os casos em que não houve indeferimento de licença vinculado à nota do Idal, o requerente da licença ou outros legitimados para interposição de recurso, nos termos do art. 53 da Lei Estadual n° 14.184, de 2002, poderão contestar a pontuação obtida no Idal. Para tanto, o recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias contados a partir da publicização da decisão do processo administrativo de renovação da licença de operação, quando houver, ou a partir da ciência da nota, nos termos do art. 55 da Lei Estadual ° 14.184, de 2002, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de

01/2024

Informação - SEI dirigido ao Coordenador de Análise Técnica da unidade responsável pela aprovação da nota do índice.

Uma vez recebido o recurso, a unidade regional responsável deverá elaborar parecer fundamentado sobre os aspectos do Idal, contendo a avaliação dos requisitos de admissibilidade do art. 52 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, das razões recursais, dos pedidos formulados pelo recorrente e a conclusão quanto a reconsideração ou não da pontuação alcançada.

Nos casos em que não haja reconsideração da decisão da Coordenação de Análise Técnica, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe da Unidade Regional, acompanhado pelo respectivo parecer que deverá fornecer os subsídios necessários à sua decisão. O Chefe da Unidade, a seu juízo, poderá então manter a decisão tomada pelos fundamentos apresentados pela autoridade hierarquicamente inferior ou alterá-la considerando os fundamentos apresentados pelo recorrente. Poderá, ainda, solicitar esclarecimentos à equipe técnica, caso entenda necessário, para subsidiar sua decisão.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Nos termos do art. 35 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, o Idal deverá ser utilizado na análise dos processos de renovação formalizados a partir de sua vigência ou àqueles já formalizados, porém com análise não iniciada, ou ainda, nos processos em que já tenha sido iniciada a avaliação pelas equipes técnicas quando o disposto na resolução ensejar maior equilíbrio na decisão, como por exemplo a redução do tempo de análise dos processos ou demais aspectos de mérito avaliados pelas equipes.

8.1 – PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ABRANGIDOS PELO ART. 36 DA RESOLUÇÃO

No caso dos processos de renovação de licença ambiental formalizados anteriormente à 31 de dezembro de 2021 e que estejam em operação com base na prorrogação automática da licença ambiental, para os quais tenham sido estabelecidas, na licença sob renovação, **condicionantes com entregas periódicas** sejam essas condicionantes gerais ou condicionantes relacionadas ao Programa de

01/2024

Automonitoramento, essas poderão ser avaliadas considerando os resultados obtidos nos últimos três anos de operação, conforme art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023.

Para tanto, a unidade regional responsável pelo trâmite do processo em questão deverá, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, encaminhar ao requerente da licença, notificação conforme modelo apresentado no Anexo II, para que o mesmo apresente, em até sessenta dias a contar da data de recebimento da mesma, relatório complementar de desempenho ambiental - Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da Semad, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e anexo I - Padronização de dados para o Idal Licenciamento em formato editável (.xls ou .xlsx).

Uma vez apresentado o relatório complementar de desempenho ambiental, o processo de renovação passará a ter prioridade de análise, conforme §4º do art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, devendo a unidade regional observar os demais procedimentos da Instrução de Serviço Sisema nº 03, de 2022, que trata da determinação da ordem de análise de processos de licenciamento ambiental.

As demais condicionantes da licença dos processos em renovação automática que não envolvam entregas periódicas deverão ser avaliadas normalmente quanto aos pressupostos do indicador CG, conforme procedimentos especificados no item 3.2.

8.2 – DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Para atendimento ao disposto no art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, está disponibilizado no sítio eletrônico da Semad o Termo de Referência para elaboração e apresentação do Relatório Complementar de Desempenho Ambiental

Além das informações apresentadas no Anexo I dessa Instrução de Serviço, a identificação da conduta do empreendedor para sanar inconformidades ocorridas durante a vigência da licença sob análise do pedido de renovação, o documento

01/2024

orienta a apresentação de informações relacionadas às ações de mitigação das mudanças climáticas globais, de maneira opcional.

O anexo I do relatório complementar de desempenho ambiental é constituído pelo arquivo editável Padronização de Dados para Idal Licenciamento. Esse arquivo possui as duas primeiras abas bloqueadas para edição, pois indicam apenas orientações para preenchimento do arquivo. Para inserção das informações relativas às condicionantes gerais, deve ser utilizada a planilha indicada pelo nome ‘Condicionantes Gerais’.

Já para a inserção das informações relativas aos Programas de Automonitoramento, o arquivo contém quatro planilhas – ‘Automonitoramento - Efl.liquid’, na qual devem ser inseridas as informações relativas ao monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e/ou industriais; ‘Automonitoramento - Efl.atm’, relativa as informações do monitoramento dos efluentes atmosféricos; ‘Automonitoramento - Ruídos’, relativa as informações do monitoramento de ruídos e ‘Automonitoramento - Res.Sol’, onde devem ser inseridas as informações relativas aos resíduos sólidos. Essas planilhas deverão ser preenchidas conforme Programas exigidos na licença ambiental sob renovação, sendo que para os Programas de Automonitoramento que envolvem mais de um ponto de coleta de resultados, esses devem ser apresentados de forma individualizada, devendo a planilha relativa àquele programa de automonitoramento ser replicada conforme número de pontos de amostragem solicitados na licença ambiental.

Orientações para o preenchimento do arquivo Padronização de dados para o Idal Licenciamento estão disponíveis no próprio arquivo disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, bem como no material orientativo disponibilizado no curso Idal Licenciamento na plataforma Trilhas do Saber - Universidade Corporativa Sisema: <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br>

ATENÇÃO!

O preenchimento correto das planilhas contidas no arquivo Padronização de dados para o Idal Licenciamento é de inteira responsabilidade do requerente da licença, que deverá estar ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

01/2024

ANEXO I

PLANILHA DE CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO

Simulador da planilha de cálculo do Idal Licenciamento e para apresentação da memória de cálculo para o parecer

SIMULADOR

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental: _____
 Empreendedor: _____
 Modalidade: _____
 Área: _____
 Classe: _____
 Atividade principal: _____
 Município de desenvolvimento do empreendimento: _____
 Período de desenvolvimento do empreendimento em análise: _____

Resumo dos resultados (IDAL LICENCIAMENTO)

SIMULAÇÃO DO Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)

SIMULAÇÃO DO Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)

SIMULAÇÃO DO Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IM)

SIMULAÇÃO DO Ocorrência de evento crítico (EC)

SIMULAÇÃO DA Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Ipam XXXX

Preencha a planilha para obter a nota final do idal e sua classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Ipam XXXX

Memória de cálculo de CONDIÇÃO INDICADOR

O cálculo da nota final do IDAL é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, Item 1, da Resolução do IDAL e é exibido no célula abaixo.

SIMULAÇÃO DA Nota final do IDAL 0

O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme as fórmulas exibidas no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, Item 1, da Resolução do IDAL. Ele é exibido na célula abaixo.

SIMULAÇÃO DO Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número de condicionantes", conforme a numeração das condicionantes no PJ referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadram no conjunto de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do IDAL. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos prazos, Meta, Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nas células referentes às colunas Meta, Modo e Tempo. O usuário deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conjunto de cada premissa está descrito nos Itens 1, II e III do § 1º do art. 4º da Resolução do IDAL. Os campos referentes às colunas, Peso Meta, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas células anteriores. O usuário não deve alterá-las.

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número de condicionante	Tipo de condicionante	Meta		Modo		Tempo		Peso		Resultado		
		Total de prazos em relação a prazo exigido	Quantidade de prazos em relação a prazo exigido	Total de prazos em relação a prazo exigido	Quantidade de prazos em relação a prazo exigido	Total de prazos em relação a prazo exigido	Quantidade de prazos em relação a prazo exigido	Peso Meta	Peso Modo	Peso Tempo	Nota	

01/2024

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DADOS PADRONIZADOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Prezado (a) Senhor (a),

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo administrativo **XXX/AAAA** (inserir número do processo), referente à renovação da (s) licença (s) ambiental (ais) número **XXX/AAAA** (inserir número da licença sob renovação), solicitamos, com fundamento no Parágrafo único do art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, a apresentação de dados padronizados em formato editável (.xls ou .xlsx) relativos ao cumprimento das condicionantes e aos resultados obtidos nos programas de automonitoramento da (s) supracitada (s) licença (s), conforme Anexo I - Padronização de dados para o Idal Licenciamento do Termo de Referência para elaboração do Relatório Complementar de Desempenho Ambiental - Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, disponível no sítio eletrônico da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>).

As informações devem ser enviadas acompanhadas por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Ressalta-se que o preenchimento correto do arquivo é de inteira responsabilidade do requerente, e que o mesmo está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

Orientações para o preenchimento do arquivo estão disponíveis no próprio documento ou no link <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>, devendo ser observadas na resposta a esse ofício.

Atenciosamente,

01/2024

ANEXO III

PADRONIZAÇÃO DE DADOS PARA IDAL LICENCIAMENTO

Modelo de apresentação dos dados padronizados relativos ao cumprimento de condicionantes e resultados dos programas de automonitoramento

CONDICIONANTES GERAIS			
Nome do Empreendimento	XXXXXXXXXXXX		
Número do Processo Administrativo Originário	0000/000/0000/000	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; color: white; display: inline-block;">Informe os dados básicos conforme o</div>	
Número do Certificado de Licença	xx/aaaa		
Data de Concessão da Licença	dd/mm/aaaa		
Validade	XX anos		
Número do Processo Administrativo de Renovação	XXXX/XXXX		
Número do Processo SEI contendo os relatórios de cumprimento de condicionantes	XXXX.XX.XXXXXXX/XXXX-XX		

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Ciclo	Vencimento	Data Protocolo	nº Protocolo Siam ou Documento SEI	Síntese do que foi apresentado nesse protocolo	Data do cumprimento da condicionante	Observações
1	Apresentar relatório XXX		Único	20/07/2020	15/08/2020	SEI nº XXXXXXXX		01/08/2020	
2	Apresentar relatório semestral		02 2015	30/12/2015	07/08/2016	SIAM XXXXXXXX/2016			
2	Apresentar relatório semestral		01 2016	30/07/2016	29/07/2016	SIAM XXXXXXXX/2016			
2	Apresentar relatório semestral		02 2016	27/12/2016	28/11/2016	SIAM XXXXXXXX/2016			

Insira linhas conforme numeração e descrição das condicionantes contidas no Anexo I do Parecer. Se a condicionante tiver entregas periódicas, insira uma linha para cada entrega e repita os demais dados que são comuns.

Informe aqui o prazo que está no Anexo I do parecer para a respectiva condicionante

Ciclo único representam as condicionantes para as quais foi exigida a comprovação mediante a entrega de um único relatório ao longo da vigência da licença ambiental. No caso das condicionantes que requeram o envio periódico de

Data determinada para comprovação do cumprimento da condicionante, conforme Prazo definido no Anexo I do Parecer

CONDICIONANTES DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO			
Nome do Empreendimento	XXXXXXXXXXXX	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; color: white; display: inline-block;">Informe os dados básicos conforme o</div>	
Número do Certificado de Licença	xx/aaaa		
Data de Concessão da Licença	dd/mm/aaaa		
Validade	XX anos		
Número do Processo Administrativo de Renovação	XXXX/XXXX		
Número do Processo SEI contendo os relatórios de cumprimento de condicionantes	XXXX.XX.XXXXXXX/XXXX-XX		

ASPECTO AMBIENTAL - EFLUENTES LÍQUIDOS			
Nome do profissional responsável pelas análises		<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; color: white; display: inline-block;">Informe os dados básicos conforme o</div>	
Número de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)			
Número do protocolo (Siam ou SEI) da relação contendo os dados de ponto monitorado			

Parâmetros	L. 544*	L. 846**	Unid.	Situação	Registros - Maio 2022												Número de resultados dentro do padrão por estação de monitoramento	Número de resultados dentro do padrão por ponto de coleta
					Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
ODM Bruta			mg/l	TS	01/05/2022	02/05/2022	03/05/2022	04/05/2022	05/05/2022	06/05/2022	07/05/2022	08/05/2022	09/05/2022	10/05/2022	11/05/2022	12/05/2022		
ODM Química (ODQ) (%)																		
ODQ Bruta																		
ODQ Química (ODQ%)																		
ODQ Total																		
ODQ Química (ODQ%)																		
ODQ Total																		

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos